

DECRETO Nº 20.286, DE 25 DE JANEIRO DE 2018



**Regulamenta o Conselho Municipal de Cultura (CMC), revoga os Decretos Municipais nºs 5.536, de 14 de abril de 1977, 5.655, de 12 de setembro de 1977 e 11.723, de 26 de abril de 1994, e dá outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 20786/2007, deste Município, decreta:

Capítulo I

INTRODUÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura (CMC), previsto nos arts. 42, I, 577, I e 579 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, é regulamentado na forma do disposto neste Decreto.

Capítulo II  
DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) tem por finalidade:

- I - definir as normas que orientarão a ação cultural e artística a ser desenvolvida pelos programas específicos do Departamento de Cultura;
- II - opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em questões ligadas à cultura;
- III - deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação; e
- IV - cooperar com os poderes públicos nos assuntos de sua alçada.

Capítulo III  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho será constituído por ato do Prefeito e composto de até 8 (oito) membros, com experiência e conhecimento no campo cultural, indicados pelo Secretário de Cultura.

**Art. 4º** O Secretário de Cultura, como Presidente do órgão, pode designar um dos

membros como secretário executivo, que o substituirá nas suas ausências.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura contará com um coordenador, que deverá ter experiência e conhecimentos no campo cultural e que será designado pelo Secretário de Cultura.

**Art. 6º** O Secretário de Cultura designará um servidor administrativo para o Conselho.

#### Capítulo IV

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DO COORDENADOR

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação própria:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes do CMC;

II - superintender os serviços e atribuir funções;

III - distribuir entre os demais membros, os trabalhos e expedientes em geral;

IV - submeter ao Prefeito por meio da Secretaria de Cultura, as questões que dependam de providências ou aprovação superior; e

V - apresentar relatórios periódicos sobre atividades.

Parágrafo único. O Presidente poderá contrariar as decisões aprovadas pelo órgão, submetendo a matéria à consideração superior.

**Art. 8º** Compete aos membros do CMC, sem prejuízo de outras atribuições previstas em legislação própria;

I - participar das reuniões, com direito a voto;

II - levantar problemas culturais e propor medidas adequadas à sua solução; e

III - sugerir medidas que julgarem convenientes ao bom andamento do serviço.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do CMC:

I - assessorar nos debates;

II - preparar a pauta dos trabalhos;

III - participar das reuniões, sem direito a voto;

IV - lavrar as atas das reuniões;

V - elaborar memorandos, ofícios, circulares, relatórios e trabalhos assemelhados;

VI - manter devidamente organizado o expediente e o arquivo; e

VII - executar outros serviços atinentes ao Conselho que lhe forem solicitados.

Parágrafo único. O Coordenador poderá representar o Conselho Municipal de Cultura, quando este julgue necessário, ou por expressa designação do Presidente.

#### Capítulo V DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 10.** Os integrantes do CMC deverão manter sigilo sobre matéria que vierem conhecer em razão de suas funções, sob pena de responsabilidade, ressalvada a divulgação oficial.

**Art. 11.** O CMC deverá reunir-se 1 (uma) vez por mês.

**Art. 12.** A deliberação ou pronunciamento do CMC representa a orientação administrativa da matéria em exame, devendo ser tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Serão lavradas atas de todas as reuniões e publicadas as súmulas das decisões tomadas.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura, elaborará, após constituído e empossados os seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu **Regimento Interno**, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

**Art. 14.** O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação especial destinada à manutenção e expansão dos serviços e atividades do Conselho.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogados os Decretos Municipais nºs **5.536**, de 14 de abril de 1977, **5.655**, de 12 de setembro de 1977 e **11.723**, de 26 de abril de 1994.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR  
Prefeito

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

---

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Procurador-Geral do Município

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI  
Secretário de Cultura

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

---

MÔNICA LEÇA  
Secretária-Chefe de Gabinete